LEI Nº 1595 - DE 27 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 668/2001 que Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° - É alterada a Lei Municipal n° 668, de 20 de abril de 2001, que Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências em especial o artigo 10 que passa a viger com a redação dada por esta Lei.

"Art. 10 ...

Parágrafo primeiro*: Indicando os dispositivos de medidas corretivas a serem adotadas e fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização quando cabível a apresentação de esclarecimentos por parte do Setor Público.*

Parágrafo segundo: *Não havendo a regularização relativa a eventuais irregularidades no Setor Público no prazo fixado pelo Controle Interno do Município ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes ou caso recomendado não haja a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, para a regularização da situação apontada.*

Parágrafo terceiro*: O Controle Interno no processamento das tomadas de contas especiais, deverá manifestar-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário."*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
27 de julho de 2022.

MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH